



NUDISS

**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

ESTARÃO AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS OBSOLETAS? Crítica ao direito penal juvenil

ARE SOCIO-EDUCATIONAL MEASURES OBSOLETE? A critique of Juvenile Criminal Law

Fábio do Nascimento Simas¹

Eixo Temático 9: Sistema de Justiça e Exercício Profissional

Introdução

O presente trabalho busca refletir criticamente sobre a aplicabilidade e coerência das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em relação aos seus próprios princípios fundantes, especialmente a Doutrina da Proteção Integral. Promulgado em 1990, o ECA representa um marco legislativo para a consolidação dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil, sendo considerado uma das legislações mais avançadas no cenário internacional. No entanto, mesmo após mais de três décadas de vigência, persistem contradições profundas entre a proposta garantista da lei e a prática cotidiana do sistema de responsabilização penal juvenil, marcado por práticas punitivas e violadoras de direitos. Diante disso, o texto problematiza a permanência de dispositivos e lógicas do antigo paradigma "menorista", questionando a real efetividade das medidas socioeducativas e propondo caminhos para sua superação em prol de um sistema genuinamente comprometido com os direitos humanos.

Desenvolvimento

O ECA é fruto de uma intensa mobilização da sociedade civil e de lutas históricas contra a tradição autoritária brasileira, consolidando-se como um instrumento normativo que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos. Fundamentado em três pilares – prioridade absoluta, condição peculiar de desenvolvimento e proteção integral –, o Estatuto busca assegurar o atendimento universal e equitativo às demandas dessa população, rompendo com a lógica assistencial-coercitiva que marcou os antigos Códigos de Menores. Ainda assim, apesar dos avanços normativos, a efetivação do ECA tem sido marcada por diversos entraves estruturais, institucionais e ideológicos que comprometem sua aplicabilidade.

¹ Doutor em Serviço Social. Professor Adjunto da Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense. Email: fabiosimas@id.uff.br.



NUDISS

**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

O Brasil abriga mais de 54 milhões de crianças e adolescentes, segundo o IBGE (2022), número que se mantém estável, mas que revela desigualdades históricas quando se observa a distribuição de renda, cor, gênero e território. Crianças negras, pobres e moradoras de periferias enfrentam condições sistemáticas de violação de direitos, sendo frequentemente alvos da violência institucional e policial. A criminalização da juventude negra evidencia a permanência de um modelo repressivo que naturaliza a punição seletiva, legitimando a prática de violações sob o pretexto da segurança pública. Essa herança repressiva se manifesta de modo particular nas medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes acusados de ato infracional.

As políticas de responsabilização penal juvenil no Brasil dos Códigos de 1927 e 1979 combinaram repressão e tutela, consolidando um modelo institucional violento, moralizante e autoritário.

A concepção garantista que fundamentou o ECA surgiu como contraponto a esse modelo. Nesse novo paradigma, a responsabilização do adolescente deve respeitar o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade entre o ato cometido e a medida aplicada. No entanto, apesar da formulação legal avançada, a lógica penalista permanece presente no cotidiano do sistema socioeducativo. A existência de medidas de privação de liberdade, como a internação e a semiliberdade, além do aparato polícialesco e judicial envolvido, contrasta com os princípios da proteção integral.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamentado em 2012, representou um esforço de reorganização da política de atendimento, especialmente ao priorizar a municipalização das medidas em meio aberto e o fortalecimento do vínculo entre as políticas públicas. Ainda assim, estudos recentes apontam que as unidades de internação continuam marcadas por violências, torturas, superlotação, precariedade estrutural e práticas disciplinadoras incompatíveis com qualquer perspectiva pedagógica ou educativa. A naturalização do encarceramento juvenil é alimentada por uma lógica de criminalização de pobres e pelo racismo institucional, que atinge de forma desproporcional adolescentes negros e periféricos.

Outro aspecto crítico é a frequente aplicação de medidas de internação a adolescentes acusados de tráfico de drogas, mesmo em casos sem violência ou grave ameaça, contrariando o próprio ECA. Tal prática ignora o reconhecimento dessa atividade como uma das piores formas de trabalho infantil, conforme convenções internacionais.



NUDISS

**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

As medidas socioeducativas, embora formalmente respaldadas em um discurso pedagógico, continuam operando sob um viés punitivo justamente porque se baseia nas figuras consagradas do direito penal. Para tanto, é necessário reconhecer o ato infracional como fenômeno político e social, enraizado nas desigualdades estruturais e não como uma patologia individual a ser corrigida por meio da punição.

Considerações Finais

Após mais de trinta anos da promulgação do ECA, constata-se que, embora a legislação tenha sido um marco progressista na garantia dos direitos da infância e adolescência, sua implementação encontra sérios entraves na realidade brasileira. A análise histórica, jurídica e social das medidas socioeducativas evidencia que estas, sobretudo as que implicam privação de liberdade, estão em desacordo com os princípios da proteção integral e, portanto, são incompatíveis com um projeto de responsabilização pautado nos direitos humanos.

O sistema socioeducativo, ao incorporar práticas repressoras e excludentes, revela-se como um instrumento de manutenção da desigualdade e da violência estatal, especialmente contra adolescentes negros, pobres e periféricos. Nesse sentido, é fundamental que se caminhe para o esvaziamento progressivo das medidas de restrição de liberdade e para a abolição do direito penal juvenil.

Referências bibliográficas

ABRINQ, Fundação. **Cenário da Infância e Adolescência no Brasil**, 2024. São Paulo: Fundação ABRINQ, 2024.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8069 de 13 de julho de 1990.

CIFALI, Ana Cláudia. As disputas em torno da definição do modelo de justiça juvenil do Estatuto da Criança e do Adolescente (2021). *Sociologias*, [S. l.], v. 23, n. 58, p.

CIFALI, A. C., Chies-Santos, M., & Alvarez, M. C. (2020). Justiça juvenil no Brasil: continuidades e rupturas. *Tempo Social*, 32(3), 197-228.

NICODEMOS, Carlos. “A natureza da responsabilização do adolescente autor de ato infracional”.

In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNPA (Orgs.). **Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006.

SANTOS, Anne Caroline de Almeida. “**Socioeducação**”: colocando o conceito entre aspas.

Curitiba: Appris, 2021.